



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.496/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários para o período da legislatura de 2021 a 2024.

Câmara Municipal de Pequeri, estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pequeri, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 13.228,80 (Treze mil duzentos e vinte oito reais e oitenta centavos) e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 4.409,60 (Quatro mil quatrocentos e nove reais e sessenta centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.644,17 (Três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) devendo cada Vereador participar das reuniões ordinárias, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - A ausência injustificada do (a) Vereador (a) às reuniões de qualquer Sessão Ordinária implicará no desconto proporcional ao número de reuniões realizadas no mês, a ser efetuado em folha de pagamento, salvo em casos justificados, nos termos regimentais.

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R\$ 3.307,20 (Três mil trezentos e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo Único - Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquirida e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 4º - Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI, e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local.

Art. 5º - Será pago ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, Coordenadores ou equivalente, do Município de Pequeri, o 13º (décimo terceiro) subsídio.



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

§ 1º - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) de exercício será tomada como mês de integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º - O 13º (décimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art.6º - Caso o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, Secretário deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Pequeri, 04 de Maio de 2020.

Rafaneli Salles de Almeida
Prefeito Municipal de Pequeri - MG